



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Pça José Araújo Silva, s/n, centro – nesta cidade, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ nº 63.091.524/0001-55, aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu representante legal (Presidente da Câmara) Sr. ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº 872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, contratante, e a empresa VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.945.002/0001-65, sediada na Pça Otacílio Alcântara, nº 258, centro, Várzea Nova/BA, neste ato, representado pelo Sr. ALDO PETERSON GONCALVES DEUS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 003.538.805-66, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo e contrato a prestação de serviços em conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 hrs, 100 mbps, para manutenção dos serviços deste Poder

1.2- Este Contrato guarda conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2022 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à cotação de Preços da CONTRATADA e documentos constantes do Processo Administrativo nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global, de acordo com as condições avençadas no presente e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$180,00 (cento e oitenta reais), o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da

Prça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690.000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, mediante lavratura de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE E PROJETO: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESAS: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690-000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289. @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

7.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

7.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

7.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

7.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

7.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE :

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela **CONTRATADA**;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- b) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

d) Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização do serviço, bem como mão-de-obra especializada;

e) As despesas relativas ao serviço supracitado correrão por conta da CONTRATADA, incluindo, todos os materiais para o serviço, transporte, diárias e alimentação do funcionário, e despesas excepcionais

f) Fornecer senha e treinar o(s) servidor (es) indicados pelo CONTRATANTE para executar a operacionalização do sistema objeto deste Contrato.

g) manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Nova-Bahia.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Jacobina/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

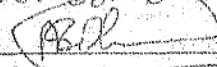
Várzea Nova/Bahia, 03 de janeiro de 2022.


ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ALDO PETERSON GONCALVES DEUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Martins Bastos
CPF: 051.680.615-82


CPF: 426.063.225-68

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690-000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659-2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

MINUTA DO CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022.

ATO: dispensa licitação Nº 01/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: VIRTUAL NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ – 08.945.002/0001-65

ENDEREÇO – Praça Otacílio Alcânata, 258, Várzea Nova - Bahia

OBJETO: Prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova.

VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022.

VALOR MENSAL: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da lei 8.666/93.

Várzea Nova - BA, 03 de Janeiro de 2022.

Antonio Paulo Oliveira Nunes

Presidente da Câmara Municipal.